



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei Nº 107 /2001

Britânia (GO), 25 de setembro de 2001.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA~~
APROVADO EM 03/10/2001

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública.”

Fica saber que a Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal RIVADÁ VIA JAIME, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Segurança Pública no município.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no município.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município.

Art. 4º - São atribuições da Secretária Municipal de Administração e Finanças:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;
- V - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA~~
APROVADO EM 05/10/2001



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



- a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VII - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- VIII - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;
- IX - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- X - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XI - Manter o controle da receita do Fundo;
- XII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para a Segurança Pública;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
- VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPITULO IV Da Execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Administração e Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

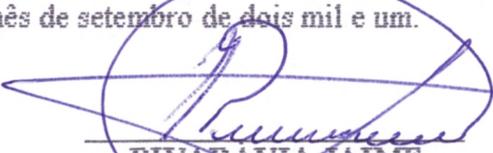
Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPITULO V Disposições Finais

Art. 13 - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.


RIVALDAVIA JAIME
Prefeito Municipal

RIVALDAVIA JAIME



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública, elencando os seguintes aspectos:

Tendo em vista, já haver sido criado, o Conselho Municipal de Segurança, e dele a comunidade passar a beneficiar-se;

Considerando que, no município, ações específicas de segurança dependem de recursos financeiros, para seu efetivo desenvolvimento e bem-estar da comunidade;

Considerando que, a instituição do Fundo Municipal de Segurança, imprimirá o caráter de autonomia na realização de ações na área de segurança municipal;

Considerando que, o Fundo Municipal de Segurança, além de orçamento municipal, poderá receber doações, valores provenientes de multas, transferências do Fundo Nacional e Estadual;

Considerando que, a melhoria, será, significativamente, acentuada na área de segurança pública municipal;

Considerando que, a criação do Fundo Municipal de Segurança. É fundamental para futuras ações nesta área, fica justificada a urgência do ora referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 107/2.001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal RIVADÁVIA JAIME, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2.º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Segurança Pública no Município.

Parágrafo 1.º – As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no Município.

Parágrafo 2.º - dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3.º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II Da Operacionalização do Fundo

Art. 3.º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Administração e Finanças do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 4.º- São atribuições da Secretária Municipal de Administração e Finanças:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;

V – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – Encaminhar á contabilidade geral do Município;

a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) - anualmente, inventário dos bens e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII – Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, á demonstração mencionada anteriormente;

VIII – Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

IX – Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

X – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI – Manter o controle da receita do Fundo;

XII – Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas;
- IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para a Segurança Pública;
- V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
- VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6.º - Constituem ativos o Fundo:

- I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, destinados á execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem á Prefeitura Municipal.

Art. 7.º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV Da Execução Orçamentária

Art. 9.º - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Administração e Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 10.º - nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 11.º - a despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12.º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 13.º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go.,
aos 08 dias do mês de Outubro de 2.001.

João Tiburtino da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário